



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Multivix Vila Velha – Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda.		UF: ES
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Multivix Vila Velha, com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 202020108		
PARECER CNE/CES Nº: 373/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Multivix Vila Velha, com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Processo e-MEC: 202020108

Assunto: Recredenciamento de IES. FACULDADE MULTIVIX VILA VELHA (cód. 18979).

Ementa: Recredenciamento de IES. Deferimento do pedido de recredenciamento da FACULDADE MULTIVIX VILA VELHA (cód. 18979).

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE MULTIVIX VILA VELHA (cód. 18979), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202020108, em 05/10/2020.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE MULTIVIX VILA VELHA (cód. 18979) está situada na Rua Sete de Setembro, nº 173, bairro Centro, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, CEP.: 29100-301.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento Provisório EaD</i>
<i>Portaria MEC nº 843, de 13/07/2017, publicada no DOU de 14/07/2017.</i>	-	-

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 19/10/2022, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2015).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela MULTIVIX VILA VELHA – ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (cód. 16177), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.679.013/0001-67, com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 28/10/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 22/02/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 12/10/2022 a 10/11/2022.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não consta outra mantida em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta em 28/10/2022:

CURSOS	MODALIDADE	ATOS REGULATÓRIOS	FINALIDADES	CONCEITOS
Administração, bacharelado (cód. 1283815)	Presencial	Portaria SERES Nº 685, de 31/10/2016, DOU 31/10/2016	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “5”
Direito, bacharelado (cód. 1453822)	Presencial	Portaria SERES Nº 591 de 16/06/2021, DOU 18/06/2021	Autorização	CC – “5”
Enfermagem, bacharelado (cód. 1405311)	Presencial	Portaria SERES Nº 825, de 23/11/2018, DOU 27/11/2018	Autorização	CC – “4”
Fisioterapia, bacharelado (cód. 1405732)	Presencial	Portaria SERES Nº 903, de 24/12/2018, DOU 26/12/2018	Autorização	CC – “4”
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (cód. 1283814)	Presencial	Portaria SERES Nº 755, de 19/07/2017, DOU 20/07/2017	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “3”
Odontologia, bacharelado (cód. 1453821)	Presencial	Portaria SERES Nº 256, de 20/08/2020, DOU 24/08/2020	Autorização	CC – “4”
Biomedicina, bacharelado (cód. 1396682)	Presencial	Portaria SERES nº 661, de 28/09/2018, DOU 01/10/2018	Autorização	CC – “4”
Pedagogia, Licenciatura (cód. 1283817)	Presencial	Portaria SERES Nº 684, de 31/10/2016, DOU 31/10/2016	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “4”
Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1283810)	Presencial	Portaria SERES Nº 755, de 19/07/2017, DOU 20/07/2017	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “4”

Engenharia de Computação, bacharelado (cód. 1406184)	Presencial	Portaria SERES Nº 101, de 22/02/2019, DOU 25/02/2019	Autorização	CC – “5”
Engenharia de Produção, bacharelado (cód. 1283811)	Presencial	Portaria SERES Nº 755, de 19/07/2017, DOU 20/07/2017	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “4”
Engenharia Mecânica, bacharelado (cód. 1283812)	Presencial	Portaria SERES Nº 755, de 19/07/2017, DOU 20/07/2017	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “3”
Engenharia Química, bacharelado (cód. 1283813)	Presencial	Portaria SERES Nº 755, de 19/07/2017, DOU 20/07/2017	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “4”
Farmácia, bacharelado (cód. 1405312)	Presencial	Portaria SERES Nº 796, de 09/11/2018, DOU 12/11/2018	Autorização	CC – “3”
Medicina Veterinária, bacharelado (cód. 1498726)	Presencial	Portaria SERES Nº 1322, de 26/11/2021, DOU 29/11/2021	Autorização	CC – “4”
Psicologia, bacharelado (cód. 1283818)	Presencial	Portaria SERES Nº 684, de 31/10/2016, DOU 31/10/2016	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “4”
Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1283816)	Presencial	Portaria SERES Nº 684, de 31/10/2016, DOU 31/10/2016	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “4”
Educação Física, licenciatura (cód. 1283819)	Presencial	Portaria SERES Nº 684, de 31/10/2016, DOU 31/10/2016	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “3”
Educação Física, bacharelado (cód. 1405733)	Presencial	Portaria SERES Nº 125, de 20/03/2019, DOU 22/03/2019	Autorização	CC – “4”

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 19/10/2022, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202119375	Reconhecimento de Curso	Farmácia, bacharelado	INEP AVALIAÇÃO
202119374	Reconhecimento de Curso	Enfermagem, bacharelado	INEP AVALIAÇÃO
202119355	Reconhecimento de Curso	Biomedicina, bacharelado	INEP AVALIAÇÃO
202109836	Reconhecimento de Curso	Engenharia Mecânica, bacharelado	PARECER FINAL
202109835	Reconhecimento de Curso	Engenharia Civil, bacharelado	PARECER FINAL
202109834	Reconhecimento de Curso	Arquitetura e Urbanismo, bacharelado	PARECER FINAL
201901748	Reconhecimento de Curso	Administração, bacharelado	PORTARIA
201901749	Reconhecimento de Curso	Ciências Contábeis, bacharelado	PARECER FINAL
202005274	Reconhecimento de Curso	Psicologia, bacharelado	PARECER FINAL

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 165939, realizada nos dias de 14/09/2022 a 16/09/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,80
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,17
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,27
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,94
Conceito Final Contínuo: 4,04	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos

obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE MULTIVIX VILA VELHA (cód. 18979), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e da Avaliação Institucional encontra-se numa etapa de caminhos separados. Verificamos que os processos de planejamento institucional e as atividades de avaliação interna precisam se sincronizar para atingir níveis superiores de apropriação e de fortalecimento da cultura de autoavaliação. A comunidade interna não percebe que a autoavaliação leva ao crescimento da instituição. A participação da comunidade interna nesses processos não atinge o 50% ainda. A divulgação dos resultados e os relatos anuais da avaliação ainda não surtiram os efeitos esperados.

EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A missão, objetivos, metas e valores institucionais encontram-se bem estabelecidos no PDI vigente. A instituição apresenta diversas ações internas, transversais e interdisciplinares, de busca do melhoramento do fazer didático-pedagógico, e ações externas, de responsabilidade social, bem desenvolvidas. Elas atingem diretamente a população externa na região de localização da IES. A valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, assim como as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, encontram-se bem afiançadas e fazem parte da grade curricular dos cursos.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

A instituição apresenta políticas com ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação, pós-graduação lato sensu, para atividades de extensão, para atividades de pesquisa e desenvolvimento artístico cultural efetivas. A Faculdade estimula e possui políticas institucionais que proporcionam a difusão da produção acadêmica docente e discente em eventos científicos nacionais, internacionais e periódicos. A instituição apresenta boa comunicação com a comunidade interna, mas

foi possível verificar que há fragilidade quanto ao acesso de documentos institucionais importantes pela comunidade externa.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

Verificou-se que a IES possui um corpo docente com mais de 80% de mestres e doutores e que a mesma estimula por meio de ações concretas a capacitação de seu corpo docente, de técnicos administrativos e tutores. A IES possui uma gestão participativa garantindo a representatividade de toda comunidade acadêmica e membros da comunidade externa em seus conselhos, CPA e órgãos coletivos. No que se refere à sustentabilidade e planejamento financeiro verificou-se fragilidade no quesito acompanhamento da comunidade acadêmica na execução do orçamento.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

As instalações administrativas atendem às necessidades básicas institucionais relacionadas às questões didático-pedagógicas e administrativas, tanto do ponto de vista da infraestrutura quanto das instalações e equipamentos tecnológicos, conforme foi verificado in loco pela comissão. Foi verificado que os prédios onde funcionam os cursos, possuem acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida (elevador, rampas e corrimões) e existe piso tátil. As salas de aula, auditório, sala dos professores e laboratórios de informática atendem às necessidades básicas, inclusive de acessibilidade. Na biblioteca existe espaço para realização de estudos em grupo. O espaço de convivência para os discentes e salas de professores com área específica para realização de tarefas, para alimentação e também para descanso. Foi evidenciado pela comissão uma boa gestão de manutenção patrimonial. A comissão pôde constatar através de uma maquete que existe um planejamento para ampliação do campus com a construção de mais prédios, estando em consonância com as metas de expansão apresentadas no PDI.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE MULTIVIX VILA VELHA (cód. 18979) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Entretanto, a IES deverá melhorar os seguintes Indicadores que obtiveram conceitos insatisfatórios para próxima avaliação in loco:

3.7. Política institucional de acompanhamento dos egressos. Conceito: 2

3.9. Comunicação da IES com a comunidade externa. Conceito: 2

4.8. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna. Conceito: 2

5.3. Auditório(s). Conceito: 2

5.15. Plano de expansão e atualização de equipamentos. Conceito: 2

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

Após análise documental fornecida pela IES, evidenciou-se que o corpo docente é composto por 8 doutores, 32 mestres e 23 especialistas, totalizando 63 docentes, dos quais 40 são mestres e doutores (63,5%).

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de

4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE MULTIVIX VILA VELHA (cód. 18979), situada na Rua Sete de Setembro, nº 173, bairro Centro, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, CEP.: 29100-301, mantida pela MULTIVIX VILA VELHA – ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (cód. 16177), com sede o município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, pelo prazo de 4 (quatro), submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Nada a opor, considerando o desempenho da IES na avaliação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Multivix Vila Velha, com sede na Rodovia do Sol, nº 3.990, bairro Jockey de Itaparica, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, mantida pela Multivix Vila Velha – Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de maio de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente